LEI N.° 680, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Todos os cães e gatos existentes no Município de Itaú de Minas deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

Art. 2° - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

Art. 3°. Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a)formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA Registro Geral de Animais) , data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b)plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 4°. A Prefeitura Municipal adotará um Programa de controle populacional de cães e gatos devendo oferecer gratuitamente métodos contraceptivos através da aplicação de progestágenos classificados como fármaco de longa duração, devendo ser reaplicados há cada período de 06 (seis) meses.

Art. 5° - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente do orçamento em exercício.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 14 de abril de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL